

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Portaria 03/2021-SE

de 12 de janeiro de 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 52, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. QUE **ESTABELECE** CELEBRAÇÃO NORMAS **PARA** Α ACOMPANHAMENTO DE **TERMOS** DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ORGANIZAÇÕES (SE) E SOCIEDADE CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA **EDUCAÇÃO** INFANTIL/CRECHE **PARA** CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 50 ANOS DE IDADE.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, PAULO CESAR MATHEUS DA

SILVA no uso de suas atribuições legais e, visando adequar os procedimentos técnicos das normas para celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração,

RESOLVE:

Art. 1°. A Portaria n° 52, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as
seguintes alterações:
"Art.2"
Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas,
arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o custeio do Termo de Colaboração,
visando a incrementar a qualidade do atendimento na unidade escolar, quando houver
necessidade de ações não contidas no Plano de Trabalho e os recursos repassados sejam
insuficientes (NR).
Art.3°
 Rede Parceira Indireta (RPI), assim denominadas aquelas em que o servico prestado é

realizado em equipamento próprio municipal, por ela recebido em comodato ou mediante termo



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

de permissão de uso, o qual pode ser rescindido, a critério e o	conveniencia da Administração
Municipal, ou quando forem detectadas irregularidades no Ter	mo de Colaboração (NR).
Art.9°	
§ 2º O Termo de Colaboração vigorará pelo pra	
conforme legislação pertinente (NR).	
Art.10	
§ 1° - A OSC, após convocação da Secretaria d	
com necessidade de atendimento, deverá solicitar, por meio de	ofício endereçado ao Secretario
de Educação, a vistoria prévia do imóvel pretendido, acompani	hado de:

- I Planta arquitetônica do imóvel, devidamente assinada por engenheiro e/ou arquiteto contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), no seu estado atual;
 - II Proposta da organização dos espaços para o atendimento pretendido; e
- III Proposta de locação contendo o valor previsto acompanhado do laudo de avaliação locatícia, assinado por um técnico responsável.
- § 3° Após a vistoria tratada no caput, a Comissão Especial de Vistoria, deverá elaborar relatório contendo a descrição da análise realizada, inclusive com as adequações que serão necessárias, e uma das seguintes conclusões:
 - a) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar;
- b) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar e que será necessário apresentar um Plano de Adequação, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova vistoria;
- c) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação da unidade escolar;
- § 4º Após aprovação do imóvel e análise da capacidade de atendimento pela Comissão Especial de Vistoria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá formalizar a proposta de celebração do termo de colaboração (NR).



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

	Art.11
	II – Laudo da Comissão Especial de Vistoria aprovando o imóvel e indicando
a capacidade	e modalidades de atendimento (NR);
	XVII – Termo de Compromisso declarando que no prazo de até 30 (trinta) dias a
partir da data	da celebração do Termo de Colaboração apresentará a relação do quadro de
Recursos Hun	nanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais (NR);
	Art.12
	I - Identificação e dados da Organização da Sociedade Civil
	II - Dados da Unidade Escolar,
	III - Historico da Organização da Sociedade Civil (OSC);
	IV - Descrição do Objeto
	V - Público Alvo
	VI - Justificativa da atividade
	VII - Objetivos
	VIII - Descrição das atividades e dos parametros a serem utilizados para

- aferição do cumprimento das metas/ Metodologia/ Cronograma de realização das atividades:
- IX Descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da parceria,
 contemplando no mínimo:
 - Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a unidade escolar;
- Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;
 - Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da unidade escolar;
 - Cumprir plenamente o Plano de Adequação;
- Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos desta Portaria;



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

- Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação (SE);
 - Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, das crianças atendidas e dos funcionários;
 - Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);
 - Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;
 - Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;
 - Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);
- Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);
 - Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da unidade escolar a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;
- Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.
 - X- Previsão de atendimento;
- XI- Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades e projetos abrangidos pela parceria, incluindo a aplicação do repasse incial;
- XII- Plano de adequação do imóvel, considerando os Padrões Básicos de Infraestrutura, o relatório da vistoria prévia ao imóvel e a manifestação da Comissão Especial de Vistoria, ressaltando que as despesas para a realização da reforma/adequação do imóvel deverá ser através de Recursos Próprios da Instituição.

Parágrafo único: O Plano de Adequação consiste na descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação da unidade escolar, com indicação dos prazos em que serão realizadas (NR).



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

	Art.17
•••••	
	Ш

Acompanhar a manutenção do imóvel onde está instalada a unidade escolar, programando uma visita mínima anual após a celebração da parceria, ou ainda, mediante solicitação oficial, podendo ser solicitado documentos atualizados pertinentes ao imóvel, quando necessário (NR).

- Art. 19. Os procedimentos para as matrículas na unidade escolar deverão ocorrer:
- I- Rede Parceira Indireta (RPI), deverão ocorrer logo após a celebração do termo de colaboração.
- II- Na Rede Parceira Particular: quando houver 80% (oitenta por cento) das obras de adequação realizadas, atestado pela Comissão Especial de Vistoria (NR).
 - Art. 28. Para ocorrer o repasse, a Instituição Parceira deverá apresentar:
 - a. Regularidade Fiscal e Jurídica;
 - b. Regularidade junto à Divisão Técnica de Prestação de Contas (NR).

Seção III – Repasse quadrimestral

Art. 29. Os repasses serão realizados de forma quadrimestral, em 03 (três) parcelas durante o ano, e ocorrerão nos meses de (janeiro/maio/setembro).

Parágrafo único – Os repasses referentes aos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para fins de qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13°, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos (NR).

- Art. 30. São condições para ocorrer o repasse quadrimestral per capita:
- I No caso de Rede Parceira Particular (RPP) que receba acréscimo mensal para fins de custodiar as despesas de locação e IPTU, deverá ainda, demonstrar a quitação, mensalmente até o dia 20, dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, apresentando o recibo de pagamento e a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários;
 - II A Supervisão Escolar, deverá apresentar, até o último dia do mês, o



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

relatório de visita mensal e registro de ação supervisora respectivamente, à Divisão Técnica de Gestão de Convênios, os quais serão anexados ao processo administrativo de celebração e gerenciamento, manifestando-se quadrimestralmente quanto ao repasse financeiro;

§ 1º - Verificado o apontamento de irregularidades nos relatórios de ação
supervisora, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá notificar a
Instituição Parceira para regularização, e após as justificativas e correções retornar para
providencias junto à área fiscalizante.
§ 2° - Os pagamentos dos repasses quadrimestrais ocorrerão até o 15° (decimo
quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre anterior atendido (NR).
Art.33
Parágrafo único: Havendo a celebração de Termo de Colaboração no local do
imóvel vistoriado, o acompanhamento e vistorias necessárias de avaliação, manutenção, reformas,
alterações, visita "in loco" para vistorias e demais procedimentos que impliquem em avaliação e
correção do imóvel ou plantas e projetos serão efetuados exclusivamente pela Comissão Especial
de Vistoria, durante a vigência e/ou prorrogações do Termo de Colaboração ou congenere (NR)."
Art.37
 modificação do número de crianças atendidas; ou
 quando houver qualquer outra previsão legal que determine alteração.
§1°
e) simples alteração de endereço da unidade escolar (NR).
Art.41
8 1º - O Gestor da parceria em conjunto com a Supervisão Escolar deverá

implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pelas Instituições Parceiras nas unidades escolares, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população (NR).

Art. 42. No âmbito da Secretaria de Educação (SE) deverá ser constituída e designada



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

pelo Secretário de Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem competirá:

- I Preenchimento e homologação do relatório técnico de monitoramento,
 avaliação e fiscalização da parceria celebrada;
 - II Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
- III Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias (NR).

Art. 44. Deve ser elaborado no último quadrimestre de cada ano, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da

colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, o qual será submetido, juntamente com a documentação que o subsidiou, ao Gestor da Parceria, sendo dada logo após ciência à Instituição Parceira (NR).

- Art. 45. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias, a quem compete:
 - verificar os relatórios de visita mensal, emitidos pela Supervisão Escolar, e
 manifestar-se sobre eventuais denúncias de irregularidades;
 - II preencher e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação
 da parceria;
 - propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
 - IV emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias;
 - v visitar periodicamente as unidades escolares (NR).

Seção IV – Da Supervisão Escolar

- Art. 46. Competirá a Supervisão Escolar, responsável pela fiscalização mensal "in loco":
 - I verificar a frequencia das crianças regularmente matriculadas;
 - II Verificar a organização dos ambientes;
 - III Verificar o quadro de recursos humanos e respectiva habilitação/formação dos



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

profissionais;

- IV Verificar, conferir "in loco" e homologar o quadro de horário administrativo, manifestando-se por irregularidades quando detectadas;
 - V observar a disponibilidade dos bens e materiais em geral;
- VI socializar as recentes reflexões e pesquisa na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
- VII Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do Calendário de Atividades:
 - VIII acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas;
 - IX acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- X verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- XI elaborar e emitir relatório de visita mensal com a descrição dos itens I a X, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.
- XII Expedição de parecer para emissão da licença de funcionamento das Unidades Escolares mantidas pelas Instituições Parceiras.
- § 1° Quaisquer irregularidades observadas na unidade escolar deverão ser expressas no Relatório de Visita, com prazo para providências (NR).
 - Seção II Prestação de Contas Parcial Quadrimestral
- Art. 53. A Instituição Parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, que será composta, ao menos dos seguintes documentos (NR):
- Art. 72. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Secretario de Educação, após ouvida a Divisão Técnica de Gestão de Convênios; a Divisão Técnica de Supervisão Escolar; a Comissão de Vistoria; a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, respeitando-se as áreas de competência das manifestações (NR).



DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cesar Matheus da Silva Secretário de Educação